

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000031/2023
Processo Administrativo nº 8059/2023
Código De Identificação CidadES 2023.059E0500001.16.0002

CONTRATO QUE ENTRESI CELEBRAM O O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA W & M PUBLICIDADE LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Josimara Marangonha Lameira, inscrita no CPF sob nº ***.670.107-** RG **908**/ES, brasileira, divorciada, agente público, residente e domiciliada à Rua Caetano Pola, nº 850, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa W & M PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, estabelecida na AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 233 - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30.190-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sra. MIRNA MARTINS DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.318.076-** e portador da Cédula de Identidade nº *.60.3**, brasileira, administradora e jornalista, divorciada, residente à Rua Recy Souza Paiva, nº 107, Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP 31.710-600, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo Administrativo nº 008059/2023** deste município e no **Pregão Eletrônico sob nº 012/2023 e Ata de Registro de Preços nº 019/2023** do Município de Santa Leopoldina/ES, tem justa e contratada os termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, de forma impressa e/ou por meio eletrônico, no estado do espírito santo para publicação de atos oficiais, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES).

CLÁUSULA SEGUNDADOS - PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogado a critério do Município, conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica Municipal, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

2.2 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 012/2023 completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

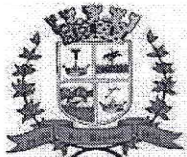
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente instrumento de contrato é de **R\$ 9.875,00 (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme quadro detalhado abaixo:

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:9553
1807600

Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600
Dados: 2023.12.15 12:06:24 -03'00'

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FL.	RÚBRICA
PROC. Nº	

Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES

ITEM	PRODUTO DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNALDIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DE FORMA IMPRESSA E/OU POR MEIO ELETRÔNICO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.	CM/CO	2.500	R\$ 3,95	R\$ 9.875,00

3.1 - O(s) pagamento(s) ser(ão) efetuado(s) mensalmente após a emissão de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, e ter ocorrido o recebimento das mercadorias e/ou a conclusão dos serviços, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da nota Fiscal no setor de contabilidade, com o fornecimento do objeto discriminado e após a liquidação da despesa pela Secretaria respectiva.

3.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após a prestação dos serviços, que deverá(ao) estar em conformidade com as exigências da licitação.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.5 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.2 - Promover a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo; Reparar, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato;

4.3 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.4 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

4.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES

licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

4.6 - Executar os serviços, de acordo com a solicitação, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, pelo Departamento de Compras;

4.7 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- V. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- VI. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

4.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

5.1 - Notificar a CONTRATADA através da Coordenadoria de Comunicação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600

Assinado de forma digital por MIRNA
MARTINS DE CARVALHO:95531807600
Dados: 2023.12.15 12:07:19 -03'00'

1

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000 - Tel.: (27) 3265-2045 ou 3265-2046
Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : contratosfms@riobananal.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FL.	RÚBRICA
PROC. Nº	

Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES

5.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

5.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

6.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV O atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos licitados;

V - A paralisação do fornecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, ajuízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 6.2;

II Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III Judicial, nos termos da legislação.

6.3.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita da secretária Municipal De Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento conforme programa de trabalho e elemento de despesa específicos abaixo:

SEDE ADMINISTRATIVA
070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:955318
07600

Assinado de forma digital
por MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2023.12.15
12:07:40 -03'00'

1

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000 - Tel.: (27) 3265-2045 ou 3265-2046
Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : contratosfms@riobananal.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES

001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES
070.001.10.122.0005.5.217 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde e Órgãos Subordinados
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 21– Fonte de Recurso – 1500015000

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente instrumento poderá ser alterado, quando for necessária para a Administração, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Legislação.

8.2 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para atendimento ao item 8.1 deste instrumento, serão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

8.3 – Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 28, §1º da Lei nº. 9.069/95, bem como art. 40, XI (apresentação da proposta) da Lei nº. 8.666/93.

8.4 – O índice de reajuste a ser utilizado para este contrato será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outros índices que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

9.1.1 Multa pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.2 Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05(cinco) anos.

9.1.3 Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega, pelo não cumprimento do **prazo de assinatura do contrato e entrega do objeto** ou pela recusa da entrega, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

9.1.4 A aplicação da penalidade contida no item 9.1.3 e 9.1.1 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 9.1.2.

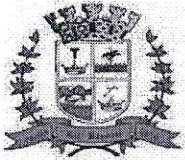
9.1.5 Para os efeitos do disposto no Art. 87, II, da Lei 8.666/93, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600
Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:95531807600
Dados: 2023.12.15 12:08:00 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Rio Bananal/ES, 12 de Dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

Josimara Marangonha Lameira
Secretária Municipal de Saúde

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:955318076
00

Assinado de forma digital por
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:95531807600
Dados: 2023.12.15 12:08:27 -03'00'

W & M PUBLICIDADE LTDA
Mirna Martins De Carvalho
Representante Legal da Empresa